

Procuradoria Legislativa Municipal - Ofício nº 010/2018

Resposta ao ofício 17 do Gabinete da Presidência.

Ao Senhor Presidente Carlos Cesar Ribeiro.

Eu, Felipe Tomé Mota e Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público, CPF nº 087.180.796-36, residente e domiciliado na Rua José Gonçalves Dias, nº 170, Bairro Santa Luiza, Varginha, CEP 37026-710, venho informar o seguinte:

A Presidência determinou que a Procuradoria assumisse a presidência dos processos administrativos apontados como necessários no ofício 08-2018 (Procuradoria).

Entretanto, face ao princípio da legalidade, para que tal fato ocorra haverá a necessidade, dentre outras, de que se faça a delegação de tal competência de forma expressa, específica, pelo instrumento normativo hábil (não é por ofício) e com a publicidade adequada.

Com o intuito de orientar Vossa Excelência apresentaremos alguns dispositivos normativos que permeiam a questão:

Regimento Interno da Câmara

“Art.29 – O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa dirigindo-a, e ao Plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento Interno.

XIII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, e em especial exercendo as seguintes atribuições:”

Lei Municipal nº 1.151-2009

“Art. 11. A competência é irrenunciável e se exerce pelos órgãos administrativos a que foi atribuída como própria, salvo os casos de delegação e avocação legalmente admitidos.

Art. 12. Um órgão administrativo e seu titular poderão, se não houver impedimento legal, delegar parte da sua competência a outros órgãos ou titulares, ainda que estes não lhe sejam

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

**E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br,
secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br,
compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br**

hierarquicamente subordinados, quando for conveniente, em razão de circunstâncias de índole técnica, social, econômica, jurídica ou territorial.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se à delegação de competência dos órgãos colegiados aos respectivos presidentes.

Art. 13. Não podem ser objeto de delegação:

I - a edição de atos de caráter normativo;

II - a decisão de recursos administrativos;

III - as matérias de competência exclusiva do órgão ou autoridade.

Art. 14. O ato de delegação e sua revogação deverão ser publicados no meio oficial.

§ 1º O ato de delegação especificará as matérias e poderes transferidos, os limites da atuação do delegado, a duração e os objetivos da delegação e o recurso cabível, podendo conter ressalva de exercício da atribuição delegada.

§ 2º O ato de delegação é revogável a qualquer tempo pela autoridade delegante.

§ 3º As decisões adotadas por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade e considerar-se-ão editadas pelo delegado.”

A Procuradoria Legislativa se coloca à disposição de Vossa Excelência para o esclarecimento de quaisquer dúvidas que possam remanescer.

Santana da Vargem, em 02 de fevereiro de 2018.

Felipe Tomé Mota e Silva.

Procurador Legislativo Municipal.

SANTANA DA VARGEM

SITE: santanadavargem.mg.leg.br

E-mails: juridico@santanadavargem.mg.leg.br, contabilidade@santanadavargem.mg.leg.br, secretaria@santanadavargem.mg.leg.br, presidencia@santanadavargem.mg.leg.br, compraslicitacoes@santanadavargem.mg.leg.br, controleinterno@santanadavargem.mg.leg.br